



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-
Fls. 2
P

A Publicação, conforme à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 25/06/25

Iº Secretário

PROJETO DE LEI Nº /2025.

243/2025

**Institui a Política Estadual de
Prevenção dos efeitos dos Alimentos
Ultraprocessados sobre a Saúde
Neurológica, com foco na
informação, conscientização e promoção
de hábitos alimentares saudáveis.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Tocantins, a Política Estadual de Prevenção dos efeitos dos Alimentos Ultraprocessados sobre a Saúde Neurológica, com os seguintes objetivos:

I – informar através de campanhas educativas a população sobre os efeitos adversos dos alimentos ultraprocessados na saúde cerebral e no sistema nervoso;

II – desenvolver um processo de conscientização sobre a relação entre o consumo excessivo desses alimentos e o risco de desenvolvimento ou agravamento de doenças neurodegenerativas;

III – promover hábitos alimentares saudáveis por meio de campanhas educativas, com base em evidências científicas; e

IV – apoiar pesquisas, eventos, estudos técnicos e ações intersetoriais voltadas à prevenção de doenças neurológicas associadas à alimentação.

Art. 2º A Política de Prevenção dos efeitos dos Alimentos Ultraprocessados deverá conter:

I – Explicações claras sobre o que são alimentos ultraprocessados e os riscos de seu consumo excessivo;

II – Divulgação de dados científicos nacionais e internacionais relacionados à saúde neurológica;



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

III – Incentivo ao consumo de alimentos in natura e minimamente processados, conforme o Guia Alimentar para a População Brasileira, do Ministério da Saúde; e

IV – Distribuição de materiais informativos em escolas, unidades básicas de saúde, centros de convivência de idosos, feiras e eventos comunitários.

Art. 3ºO Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei estabelecendo critérios necessários para a sua fiel execução.

Art. 4ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo estabelecer uma política pública estadual preventiva e educativa voltada à mitigação dos efeitos nocivos do consumo excessivo de alimentos ultraprocessados sobre a saúde neurológica da população amazonense, com especial atenção ao agravamento e à antecipação dos sintomas do Mal de Parkinson e outras doenças degenerativas.

Uma série de estudos científicos divulgadas pela revista Neurology, que acompanharam milhares de indivíduos ao longo de uma década, demonstram a ligação entre o consumo habitual de ultraprocessados e o surgimento precoce de sintomas como distúrbios do sono REM, constipação, perda de olfato e alterações motoras — marcadores clássicos da fase inicial do Parkinson.

Adicionalmente, no Brasil, estudo liderado por pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP) revelou que adultos que consomem mais de 20% das calorias diárias em alimentos ultraprocessados apresentam risco significativamente maior de comprometimento cognitivo e aceleração no declínio neurológico.

É papel do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, garantir políticas sociais e econômicas que reduzam o risco de doenças e outros



DIRLEG-AL
Fls. 4
P

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

agravos à saúde. O projeto encontra respaldo na Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990), que estabelece como atribuição do SUS a vigilância alimentar e nutricional, e na diretriz do Plano Nacional de Saúde, que recomenda o combate às doenças crônicas não transmissíveis por meio da promoção da alimentação saudável.

Portanto, esta iniciativa legislativa é não apenas oportuna, mas essencial para proteger a saúde neurológica da população do Tocantins e estimular um ambiente de prevenção, informação e consciência coletiva sobre os impactos da alimentação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de junho de 2025.


GIPÃO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 5
P

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P167a995b8de5b6409c91cc414f02df15K14257**

Autor: **GIPÃO**

Descrição: **Institui a Política Estadual de Prevenção dos efeitos dos Alimentos Ultraprocessados sobre a Saúde Neurológica, com foco na informação, conscientização e promoção de hábitos alimentares saudáveis.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **ALDAIR COSTA SOUSA (dep.gipao.sousa)**

Data de Envio:
16/06/2025 19:51:11

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


GIPÃO